autuado por Anderson Rogério de Souza em 01/06/2026 16:35:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei n°. /2026 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Bom Pagador no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Bom Pagador, com o objetivo de reconhecer, estimular e favorecer contribuintes que mantêm regularidade no cumprimento de suas obrigações tributárias perante o Município de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se bom pagador o contribuinte que:

I – esteja adimplente com tributos municipais;
II – não possua inscrição ativa em dívida ativa nos últimos;
III – mantenha regularidade cadastral perante o Município.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – simplificação de obrigações acessórias;
II – redução de burocracia administrativa;
III – priorização no atendimento de serviços públicos relacionados à atividade econômica;
IV – estímulo à conformidade tributária voluntária;
V – valorização da segurança jurídica;

Art. 4º Os contribuintes enquadrados como bons pagadores poderão usufruir dos seguintes benefícios:

I – tramitação prioritária em processos administrativos tributários;

II – acesso a canais simplificados e unificados de atendimento, integrados a sistemas digitais do Município;

III – redução ou dispensa de exigências acessórias de baixo risco fiscal, conforme regulamento;

IV – participação em programas de autorregularização com condições diferenciadas;

V – certificação municipal de “Bom Pagador”, com efeitos reputacionais e institucionais;

Matéria PL 433/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 19/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=741792.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador Sansão Pereira

VI – acesso facilitado a serviços municipais digitais e licenciamentos, quando aplicável.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei não afastam a obrigação do cumprimento da legislação tributária vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Matéria PL 433/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 19/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=741792.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador Sansão Pereira

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo ao Bom Pagador, como instrumento de promoção da conformidade tributária, valorização do contribuinte adimplente e aprimoramento da justiça fiscal.

A iniciativa busca equilibrar mecanismos de cobrança com políticas de incentivo, reconhecendo que a eficiência arrecadatória não se constrói apenas com medidas repressivas, mas também com estímulos positivos à regularidade fiscal.

Nesse sentido, destaca-se a recente discussão nacional sobre o combate ao devedor contumaz, amplamente divulgada, na qual se passou a defender, de forma expressa, a criação de instrumentos de valorização dos bons pagadores como parte essencial de uma política tributária equilibrada e a criação da Lei Complementar n° 225/2026 (Institui o Código de Defesa do Contribuinte).

No âmbito local, o tema ganha ainda maior relevância diante de dados recentes divulgados pela Prefeitura de São Paulo[1], que tornou pública a lista dos 50 maiores devedores inscritos na dívida ativa municipal. O levantamento revela um cenário de forte concentração da inadimplência, com valores que atingem cifras bilionárias.

De acordo com informações oficiais, os 50 maiores devedores somam aproximadamente R$ 56,6 bilhões em débitos, valor que evidencia o impacto direto da inadimplência sobre a capacidade financeira do Município .

Os impactos dessa realidade são diretos e significativos. Recursos que deixam de ser arrecadados poderiam ser destinados ao financiamento de políticas públicas essenciais, como saúde, educação, mobilidade urbana e infraestrutura, afetando diretamente a qualidade de vida da população paulistana.

Apesar desse cenário, ainda se observa a ausência de uma política pública estruturada voltada especificamente à valorização dos contribuintes que cumprem regularmente suas obrigações fiscais.

[1] **Lista de Maiores Devedores | Prefeitura de São Paulo - SP** > Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/w/veja-a-lista-dos-maiores-devedores-de-impostos-municipais-de-s%C3%A3o-paulo-1 > Acessado em 30/04/2026

Matéria PL 433/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 19/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=741792.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador Sansão Pereira

O presente projeto busca instituir um conjunto de diretrizes e instrumentos que promovem:

– redução da burocracia para contribuintes regulares;

– maior previsibilidade e segurança jurídica;

– estímulo à conformidade tributária voluntária;

– melhoria do ambiente de negócios no Município.

Além disso, a valorização do bom pagador contribui para corrigir distorções no sistema tributário, evitando que contribuintes adimplentes sejam indiretamente penalizados pela inadimplência de terceiros, seja por meio de aumento de carga tributária, seja pela redução da capacidade de investimento público.

Por fim, destaca-se que o projeto não implica renúncia de receita, nem cria benefícios financeiros diretos, limitando-se à simplificação de procedimentos, priorização administrativa e reconhecimento institucional, o que reforça sua viabilidade jurídica e orçamentária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Matéria PL 433/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 19/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=741792.